

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 145/2023.

Altera a Lei nº 3.429, de 03 de junho de 1998, que autoriza a Prefeitura Municipal a instituir nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo limitado e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.429, de 03 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10 Na hipótese do veículo exceder o período de estacionamento estabelecido, conforme determina o art. 8°, ou se o proprietário ou preposto deixar de pagar o valor devido, ou ainda no caso de motocicletas estacionadas em locais não autorizados, o responsável deverá regularizar sua situação mediante o pagamento de uma TARIFA DE REGULARIZAÇÃO, no valor correspondente a 05 (cinco) horas de estacionamento, relativos à área onde ocorreu a irregularidade e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ter sido notificado pela fiscalização do sistema. (...)".

"Art. 13 O prazo da concessão de que trata esta Lei será definido pelo Poder Executivo através de decreto, após a realização do estudo financeiro".

"Art. 19 Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Projetos e a Secretaria de Obras e Planejamento a organização, gerenciamento e fiscalização da concessão objeto desta lei".

"Art. 16 ...

XV- a participação comunitária por parte da concessionária conforme definido no edital do processo licitatório;

,,

Art. 2° Fica revogado o art. 20 da Lei n° 3.429, de 03 de junho de 1998.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Pindamonhangaba, 18 de dezembro de 2023.

Vereador Norberto Moraes
Presidente

Vereador José Carlos Gomes - Cal 1° Vice-Presidente

> Vereador Rogério Ramos 2° Vice-Presidente

Vereador Marco Mayor 1° Secretário

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela 2º Secretário

eas/DL

Projeto de Lei nº 249/2023 (com Emenda)

